Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 - 7000 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

DECRETO Nº 2.726, DE 08 DE ABRIL DE 2002.

INSTITUI AS AÇÕES E SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CONTROLE DE ZOONOSES E VETORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando declaração de compromisso com a Vigilância Sanitária, assinada em 20 de fevereiro de 2001, e as Normas Técnicas da SSMA visando a implementação da competência prevista no inciso IV, do Art. 18 da Lei Federal n° 8.080 de 19 de setembro de 1999;

D E C R E T A:

Art. 1° - Ficam instituídas as ações e serviços de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses e Vetores do Município de Erechim, desenvolvidas pelo Setor de Vigilância Sanitária, vinculado ao Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Art. 2° - Entende-se por vigilância sanitária um conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e da circulação de bens, e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I. o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e

II. o controle da prestação de serviços que se relacionam, direta ou indiretamente, com a saúde.

Art. 3º - À Vigilância Sanitária compete:

I. Participar, junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e a Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde, bem como outras unidades da Federação, da formulação da Política de Vigilância Sanitária;

II. Executar ações e serviços de Vigilância Sanitária concernentes às áreas:

- de produtos alimentícios em estabelecimentos, depósitos, comércio ambulante e transporte;
- de doenças veiculadas por alimentos;
- de serviços de abastecimento de água para consumo humano, público e privados, fontes alternativas, reservatórios de água potável;
- de controle de zoonoses e vetores e animais peçonhentos;
- de estabelecimentos comerciais e distribuidoras de cosméticos e saneantes;
- de estabelecimentos de diversões públicas como piscinas de uso coletivo;
- de estabelecimentos de hospedagem e similares;
- de serviços de saúde de baixa e média complexidade;
- de estabelecimentos comerciais e distribuidores de medicamentos e correlatos.

III. Coibir o descumprimento da legislação sanitária;

IV. Instaurar o devido processo administrativo-sanitário;

V. Executar as atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único – A Vigilância Sanitária Municipal adotará o Decreto 23.430/74 e a Lei 6.437/77 para instauração dos processos administrativos da sua competência, além de outras legislações específicas necessárias ao cumprimento das suas atividades.

Art. 4° - O município aplicará a legislação sanitária federal e estadual, legislando complementarmente no que couber.

Art. 5° - As empresas prestadoras de serviço de limpeza e desinfecção de reservatórios de água, tratamento de água, desinsetização e desratização deverão estar licenciadas junto à Secretaria Municipal da Saúde e do Meio Ambiente – Setor de Vigilância Sanitária.

Art. 6° - As empresas referidas no artigo anterior deverão comunicar previamente à Vigilância Sanitária o dia, a hora, o local e o tipo de serviço que serão realizados.

§ 1° - O comunicado deverá ser feito com antecedência de 03 (três) dias úteis.

§ 2° - O serviço somente poderá ser executado se autorizado pelo órgão sanitário competente.

§ 3° - Serviços executados sem o devido comunicado prévio serão considerados como serviços não executados.

Art. 7° - Após o serviço realizado, a empresa prestadora do serviço deverá apresentar à Vigilância Sanitária o certificado do serviço prestado e, quando for o caso, os laudos de análise laboratorial.

Parágrafo Único – Quando o serviço não for realizado, a empresa prestadora deverá comunicar à Vigilância Sanitária explicando o motivo.

Art. 8° - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 08 DE ABRIL DE 2002.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração